



LEI Nº. 3.113/PMC/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAR O PROJETO “CACOAL DIGITAL E  
INTERNET PARA TODOS”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o projeto “CACOAL DIGITAL E INTERNET PARA TODOS” com a finalidade de fornecer à população da área urbana, sinal de Internet, por meio do sistema Wi-Fi, observando os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Para tanto, fica autorizado a firmar contratos, convênios, parcerias e termos de cooperação para o bom cumprimento e execução da presente Lei.

Art. 3º - O sinal de Internet será cedido somente às pessoas físicas, às escolas, instituições ou órgãos públicos e terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§ 1º A cessão do sinal da Internet dar-se-á mediante um termo de compromisso, atestando a concordância e ciência das condições estabelecidas e um sistema de cadastro previamente estabelecido, que, após aprovado, será liberado um *login* e senha para cada usuário beneficiário.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer momento que achar conveniente, restringir o acesso a *sites* ou bloquear o acesso à Internet para aquele usuário que estiver enviando vírus, pornografia ou que não cumpra o termo de compromisso citado no § 1º do Art. 2º desta Lei.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá instalar em seu sistema, equipamentos ou programas que proíbam o acesso à *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos que venham infringir leis de direitos autorais.

§ 4º A título de manutenção ou melhoria do sistema, o A Administração Pública Municipal poderá interromper, sem prévio-aviso, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 4º O sinal da Internet somente será liberado às pessoas físicas e órgãos públicos que:

- a) Não possuam débitos em atraso com o IPTU;
- b) Não possuam débitos com água e esgoto;
- c) Mantenham limpos os locais de possíveis criadouros do mosquito da dengue;
- d) Possuir renda familiar, no máximo, até 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal da Internet incorrer em débitos junto à Prefeitura Municipal de Cacoal, após iniciado o serviço, o acesso será bloqueado até a regularização ou quitação da dívida.



§ 2º A avaliação dos pedidos de liberação do sinal de Internet ocorrerá mediante análise conjunta dos Departamentos de Fiscalização Municipal e do Departamento de Tecnologia da informação ou outros que lhe venham suceder.

§ 3º A Administração Pública Municipal fará a liberação do MAC (Média Access Control), endereço físico associado a *interface* de comunicação do rádio *wireless*, para apenas um computador por usuário.

Art. 5º O beneficiário deste projeto deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a recepção do sinal da Internet, homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ 1º A Administração Pública Municipal não poderá ser responsabilizada por eventuais danos ou avarias dos equipamentos descritos neste artigo, em virtude de uso irregular do sinal da Internet fornecido.

§ 2º O usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário (Computador, rádio wireless com frequência de 5.8 ghz, com antena receptora - Placa de rede *lan*, Conectores e Cabos), para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Art. 6º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à Home Page da Prefeitura Municipal de Cacoal.

Art. 7º O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa "Cacoal Digital e Internet Para Todos" de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana, sendo que nas localidades que houver disponibilidade técnica, o referido Programa também poderá ser implantado.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal incluirá sempre na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual recursos para a expansão gradual da rede de WI-FI pública e gratuita.

Art. 9º Os custos decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias ou de repasses de recursos dos demais Entes Federados.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 06 de dezembro de 2012

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

FRANCISCO REGINALDO JOCA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---